



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - STAECNON-RJ, DORAVANTE DENOMINADO “SINDICATO” E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS - FNU/CUT, E DE OUTRO LADO ÁGUAS DO PARAÍBA S/A, DORAVANTE DENOMINADA “CONCESSIONÁRIA” POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo vigorarão, para os trabalhadores da Concessionária representados pelo Sindicato acordante.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores da Concessionária serão corrigidos a partir de 01 de outubro de 2005, pelo percentual de 6% (seis por cento)

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas e poderá, a critério da Concessionária, ser cumprida de segunda a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho dos dias de sábado, obedecendo-se as seguintes condições:

- a) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e
- b) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Ficará a critério da Concessionária a fixação do dia da semana com 08 (oito) horas e o dia da semana com 09 (nove) horas de trabalho, conforme o mencionado na presente cláusula, recomenda-se, no entanto, o seguinte:

- a) de segunda a quinta-feira, 09 (nove) horas de trabalho; e

b) sexta-feira, 08 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo Segundo Para os empregados que trabalham nos setores de Produção, Operação e Manutenção, em razão da natureza das atividades desenvolvidas, a jornada será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo que nela já se encontra incluído o período destinado a descanso e/ou refeição.

Parágrafo Terceiro As partes estabelecem que a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, fixada para os trabalhadores dos setores de Produção, Operação e Manutenção, não gera qualquer direito ao recebimento de acréscimo salarial nem de horas extras.

Parágrafo Quarto As horas trabalhadas a título de compensação, não serão consideradas horas extras para qualquer fim.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

A Concessionária nos dias úteis em havendo serviços extraordinários efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de domingos e feriados, o percentual será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – A Concessionária concorda, a partir da data do presente acordo, em discriminar no contra-cheque todas as horas-extras.

CLÁUSULA 6ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A Concessionária manterá convênio com uma entidade médico-hospitalar, plano básico, que será contratada na forma da lei, tendo beneficiários, o empregado e seus dependentes legais (cônjuge ou companheiro(a) e filhos) devidamente comprovadas a dependência, arcando o empregado com o custo mensal do plano na seguinte proporção:

Salários de:

Até R\$650,00 – 10% de desconto do valor do plano

De R\$650,01 até R\$1.250,00 – 15% de desconto do valor do plano

De R\$1.250,01 até R\$1.850,00 – 20% de desconto do valor do plano

De R\$1.850,01 até 2.150,00 – 25% de desconto do valor do plano

Acima de R\$2.150,01 – 30% de desconto do valor do plano



CLÁUSULA 7ª - TICKET-REFEIÇÃO

A Concessionária se compromete a fornecer vale-refeição ou vale alimentação (conforme opção do empregado) no valor facial de R\$ 9,00 (nove reais) para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a Lei 6.321/76, que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), regulamentada pelo Decreto nº 5/91, a empresa descontará de seus empregados, os percentuais abaixo, no valor facial de cada ticket-refeição concedido:

Salários de :

De R\$ 450,00 – desconto de 1%

De R\$ 450,01 até R\$ 700,00 – desconto de 5%

Salários acima de R\$ 700,01 – desconto de 10%

Parágrafo Segundo Os empregados escalados previamente para plantões farão jus ao vale-refeição ou vale-alimentação.

Parágrafo Terceiro - O benefício ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a Legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregos.

CLÁUSULA 8ª - CESTA BÁSICA

A Concessionária fornecerá, mensalmente, uma cesta básica, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho. A Cesta-Básica será entregue em alimentos de acordo com os produtos, quantidades e marcas, abaixo relacionado:

QT	PRODUTO	UND.	MARCA
02	ACHOC. PQ. DE 400 GR	GR	NESCAU
02	AÇUCAR REFINADO	KG	UNIÃO
10	ARROZ AG. T1	KG	MAXIMO
01	BISC. RECH. 160 GR MOUSSE	GR	ADRIA
02	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 250 GR	GR	CABOCLO
01	MACARRÃO ESP. SEM. DE 500 GR.	GR	ADRIA
01	EXTRATO TOMATE DE 350 GR	GR	GRANTOMATO
01	FARINHA MAND. DE 500 GR.	GR	VASCAINA
04	FEIJÃO PRETO T1 DE 1 KG	KG	CARRETEIRO
04	LEITE PQ DE 200 GR.	GR	ELEGE
02	ÓLEO SOJA DE 900 ML	ML	SOYA
01	SAL REFINADO DE 1 KG	KG	DU NORTE

01	SACOLA RAFIA 60 X 60	UM	S/M
01	FUBÁ DE 500 GR	GR	SINHA
01	SARDINHA DE 130 GR	GR	RUBI
01	SALSICHA DE 180 GR	GR	FRISA
01	ERVILHA DE 200 GR	LT	QUERO
01	MILHO VERDE DE 200 GR	LT	MINHA QUINTA
01	CREME DE LEITE DE 200 ML	LT	ITAMBÉ
01	GOIABADA DE 400 GR	GR	VAL

Parágrafo Primeiro O benefício da Cesta-Básica, ora acordado pela sua própria natureza e de acordo com a Legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado ao salário dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo Os descontos da Cesta-Básica, oriundos de faltas não justificadas serão definidos por dispositivos administrativos internos da Concessionária.

Parágrafo Terceiro - Só farão jus ao recebimento do benefício da Cesta-Básica, os empregados beneficiários, que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Concessionária, e os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da Concessionária.

Parágrafos Quatro Para os empregados afastados, a Concessionária se compromete a fornecer cesta básica até o terceiro mês (inclusive) da data do afastamento.

Parágrafo Quinto - Os empregados farão jus a Cesta-Básica nos períodos de férias.

CLÁUSULA 9ª - CAFÉ DA MANHÃ

A Concessionária fornecerá o café da manhã para todos os trabalhadores que se apresentarem até 15 minutos antes da hora do início do expediente, em refeitório nos padrões exigidos pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único – O café da manhã para os funcionários que não tomam nas dependências da Concessionária será pago em ticket-refeição/alimentação no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por dia trabalhado.



CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de morte do trabalhador, qualquer que seja a “causa mortis”, a empresa arcará com a despesa decorrente do enterro, no limite de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

CLÁUSULA 11ª - UNIFORME DE TRABALHO E EPI'S

A Concessionária se compromete a fornecer a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, bem como substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados zelarem pela conservação dos equipamentos e uniformes.

Parágrafo Primeiro Para efetivação da substituição de equipamento de proteção individual e/ou uniformes é necessária à devolução do danificado.

Parágrafo Segundo Os uniformes poderão ser substituídos semestralmente, de acordo com as condições de conservação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos de proteção individual serão substituídos mediante requerimento e, em caso de culpa ou dolo do empregado, poderá a Concessionária nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT, efetuar o desconto referente ao prejuízo, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo Quatro – A não utilização do uniforme completo, bem como dos equipamentos de proteção individual será considerado falta disciplinar, sendo punido o empregado e o chefe imediato, culpa *in vigilando*, de acordo com o regimento interno da Concessionária.

CLÁUSULA 12ª - REPASSE DE VALORES DESCONTADOS

A Concessionária se compromete a repassar ao Sindicato os valores descontados do salário dos empregados em favor do mesmo, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, àquele a que se referir o desconto.

CLÁUSULA 13ª - VALE-TRANSPORTE

A Concessionária concederá o benefício do vale-transporte, para empregados que optarem pelo seu recebimento do Vale-Transporte.

Parágrafo Único: Os empregados que laborarem em escala de plantão serão reembolsados dos valores gastos com transporte quinzenalmente.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO-CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da C.L.T., com as alterações introduzidas pela portaria MTB/GM 670 de 20/08/97, poderá ser substituída pela Concessionária, através da concessão de Auxílio Pecuniário às suas empregadas no valor mensal de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, observando-se as seguintes condições:

- a) O auxílio pecuniário será concedido até 8(oito) meses após a licença maternidade;
- b) O referido pagamento não terá natureza salarial, especialmente para fins de INSS, FGTS ou IMPOSTO DE RENDA;e
- c) A Cláusula perderá seu efeito caso a Concessionária instale creche própria ou estabeleça convênio que proporcione maior benefício às empregadas.

CLÁUSULA 15ª - SEGURO DE VIDA

A Concessionária na hipótese de morte ou invalidez permanente, por qualquer motivo, pagará uma indenização correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário base do empregado, No caso de invalidez, o próprio acidentado receberá a indenização e em caso de morte, a indenização deverá ser paga aos seus beneficiários ou herdeiros legais, conforme regras e prazos estabelecidos pela SUSEP.

Parágrafo Único - A Concessionária efetuará o pagamento das verbas decorrentes da suspensão ou extinção do contrato de trabalho, no ato da baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 16ª - DISPENSA PARA AMAMENTAR

As partes convencionam que, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente posteriores ao término da licença maternidade, a empregada que comprovar que permanece amamentando terá sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA 17ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Concessionária descontará de todos os seus empregados em favor do sindicato acordante, a contribuição estabelecida na Constituição Federal, aprovada pelas respectivas Assembléias Gerais, devendo os valores descontados serem consignados ao Sindicato beneficiário até o 5º dia útil do mês seguinte àquele a que se referir os descontos, exceto daqueles empregados, que expressarem desejo em contrário, por escrito, até o prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 18ª - CIPA

A Concessionária continuará promovendo a manutenção de todas as CIPAS que devem existir nos vários locais de trabalho.

CLÁUSULA 19ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Concessionária concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) décimo terceiro salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com trinta dias de antecedência ao mês do pagamento pretendido.

CLÁUSULA 20ª PCCS

A Concessionária se compromete a implantar o Plano de Cargos em até 90 dias da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 21ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As partes estabelecem que, o Programa de Participação nos Lucros e resultados, relativo ao exercício de 2005, será regido por critérios a serem estabelecidos em termo aditivo de acordo coletivo e que será pago após o fechamento dos resultados financeiros/contábeis da concessionária.

CLÁUSULA 22ª - LICENÇA A ADOÇÃO

A Concessionária concederá para as empregadas que adotarem filhos de até um ano, os mesmos critérios à licença-maternidade.

CLÁUSULA 23ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A Concessionária se compromete na vigência do presente acordo, a elaborar o calendário de pagamento anual, condicionado ao fluxo de caixa, divulgando a todos os empregados em até 10 (dez) dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA 24ª - REUNIÕES PERIÓDICAS

A Concessionária e o Sindicato, a partir da data do presente acordo, realizarão reuniões ordinárias trimestrais na primeira quinzena do respectivo trimestre, para acompanhar o cumprimento das cláusulas deste acordo, para discussões de melhorias das cláusulas constantes no presente acordo e para implementação de direitos aos trabalhadores.

CLÁUSULA 25ª - TREINAMENTO

A Concessionária concorda em estabelecer um calendário de treinamento exclusivo a todos os empregados cujas bases e prioridades serão estabelecidas através de um programa desenvolvido pela área de recursos humanos, visando a valorização profissional de seus empregados através de cursos de aperfeiçoamentos, participação em seminários, congressos de interesse para a concessionária e seu corpo técnico.

CLÁUSULA 26ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 27ª - FÉRIAS

A Concessionária concorda que para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos artigos 143 a 145 da CLT, se comprometendo a empresa a pagar o abono pecuniário utilizando como base a remuneração mensal.

CLAUSULA 28ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

Concessionária se compromete a manter convênio com o SESI, a fim de garantir assistência odontológica aos seus empregados, na forma estabelecida pelo SESI.

CLÁUSULA 29ª- AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A Concessionária pagará o valor de 50% (cinquenta) por cento do piso salarial da categoria, por mês, aos empregados que tiverem filho(s), tutelado(s) ou guardado(s) excepcionais, desde que reconhecidos como tal pela Previdência Social ou tutelados.

CLAUSULA 30ª - SERVIÇOS TERCERIZADOS.

A Concessionária, durante à vigência deste acordo, se compromete a continuar mantendo o quadro de funcionário próprio para atividades fins.

CLÁUSULA 31ª - HOMOLOGAÇÕES

A Concessionária se compromete a efetuar todas as homologações na sede do Sindicato com os exames demissionais.

CLÁUSULA 32ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

A partir da assinatura do presente acordo, o seu descumprimento pelas partes, de qualquer Cláusula, obrigará o pagamento de uma multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por trabalhador e infração efetivamente apurada a cada mês, e que será revertida em favor dos trabalhadores, independentemente da obrigação do respectivo cumprimento e sem prejuízo da multa ora estabelecida, ressalvada a hipótese de que as partes, por ação ou omissão não tiverem dado causa a infração.

CLÁUSULA 33ª- VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de um ano, a contar de sua assinatura, sendo que sua data base fica estabelecida sempre no dia 01/10/2005 a 30/09/2006.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firma o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e rubricam todas as suas folhas, através de seus Representantes Legais.



Campos dos Goytacazes, 24 de novembro de 2005.

Empresa Águas do Paraíba S/A.

*Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de
Água em Serviços de Esgotos de Campos e Região Norte e Noroeste do Estado do
Rio de Janeiro STAECNON-RJ.*

Federação Nacional dos Urbanitários FNU/CUT